

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.511/0001-03, com sede à praça Pe. Antonio Pozzato, 880, em Lupionópolis-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito ANTONIO PELOSO FILHO, portador do CPF nº 208.273.349-15 e Cédula de Identidade nº 1.627.785-1 SSP-PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

#### 3.1. do **IDR-Paraná**:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.
- 3.1.5. disponibilizar espaço físico para instalação da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do **MUNICÍPIO**.
  - a) o **IDR-Paraná** fará a cessão de espaço de aproximadamente 21,50 m<sup>2</sup> consistindo em 03 salas junto a Unidade Municipal do **IDR-Paraná** localizado à Rua Santa Catarina, nº 126.
  - b) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de serviços de limpeza interna e externa e manutenção dos bens móveis. O **IDR-Paraná** manterá também no mesmo ambiente, uma linha telefônica e internet própria, bem como arcará com o custo de energia elétrica, água do escritório.
  - c) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** e **IDR-Paraná**, o fornecimento de materiais de

expediente para cada uma de suas funções individualmente, bem como será dividida igualmente os produtos de higiene, de alimentação e de copa e cozinha.

d) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** os serviços para manutenção do imóvel.

e) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** e **IDR-Paraná**, dispor móveis e equipamentos cada qual para sua atividade.

f) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** e **IDR-Paraná**, promover a identificação do espaço com placa de identificação da Unidade do **MUNICÍPIO** e outros materiais.

### 3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. designar servidor administrativo e operacional ao **IDR-Paraná** para execução do Plano Integrado mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal de Lupionópolis sob a coordenação da Unidade Regional de Londrina.

3.2.1.1. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio;

3.2.1.2. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**;

3.2.1.3. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes;

3.2.1.4. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado.

3.2.2. contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e disponibilizar o serviço de limpeza e os materiais de limpeza serão divididos igualmente entre as partes.

a) serviço de limpeza interna da Unidade Municipal de Lupionópolis uma vez por semana e externa uma vez por mês. .

b) os serviços para manutenção geral do imóvel (eletricista, encanador, etc.);

c) o fornecimento de materiais de expediente, de higiene, de alimentação e de copa e cozinha.

d) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços e materiais.

e) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado.

f) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor SÉRGIO LUIZ CARNEIRO, portador do RG n° 95645135-PR e do CPF n° 037.063.138-20, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o Sr. OCIMAR MESSIAS BARRETO DE ANDRADE, portador do RG n° 12.481.691-2 e do CPF n° 079.892.279-67, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2022.

*[assinado digitalmente]*

**ANTONIO PELOSO FILHO**

Prefeito de Lupionópolis

*[assinado digitalmente]*

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**

Diretor-Presidente IDR-Paraná

### Testemunhas:

*[assinado digitalmente]*

Marli Candalaft A. Parra Peres

CPF nº 053.027.018-80

*[assinado digitalmente]*

Sérgio Luiz Carneiro

CPF nº 037.063.138-20

Documento: **LUPIONOPOLIS\_TermodeCooperacao\_vs2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Peloso Filho** em 25/02/2022 14:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Marli Candalaft Alcantara Parra Peres** em 25/02/2022 11:31, **Sergio Luiz Carneiro** em 25/02/2022 12:19, **Natalino Avance de Souza** em 25/02/2022 12:30.

Inserido ao protocolo **18.637.028-7** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 15/02/2022 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**f6c0527b00dce8d36216c56635a46658**.